



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2018

EDITAL N.º 043/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO N.º 15.279.166-6

Ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, (12/11/2018), na sede da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.012.896/0001-42, com sede na rua Pernambuco, n.º 858, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças, Rogério Ribeiro, CPF/MF n.º 563.098.219-20, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa Dageal Comércio de Material de Escritório Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.245.458/0001-50, com sede na rua Princesa Isabel, n.º 26, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99740-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Darlan Carlos Tomazelli, inscrito no CPF/MF n.º 017.662.210-17, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como em conformidade com o resultado do EDITAL N.º **043/2018** - PREGÃO ELETRÔNICO - Processo n.º **15.279.166-6**, homologado em 09/11/2018, (DOE), **REGISTRAR O PREÇO** para aquisição de material(is)/produto(s) a seguir indicado(s):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

Esta ARP tem por objeto a aquisição de Papel Sulfite A4, conforme abaixo discriminados:

Lotes						
Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição do item	Valor máximo unitário	Valor máximo total
1	1	4.000	resma	7502.2111 – GMS - Papel, Papel sulfite, FORMATO: A4 (210mm x 297mm), CORTE: Rotativo, PH: Alcalino, COR: Branco, Não reciclado, GRAMATURA: 75g/m2, EMBALAGEM: Pacote impermeável contra umidade, original do fabricante do papel contendo 500 folhas, UNID. DE MEDIDA: resma. <i>Marca : Rino</i>	R\$ 18,575	R\$ 74.300,00
					VALOR TOTAL R\$ 74.300,00	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A existência de preço registrado não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações no valor total que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições e de preço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá entregar o(s) material(is)/produto(s) conforme especificação do Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É de responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do(s) material(is)/produto(s) referidos nesta **ARP**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Aplica-se à presente **ARP** todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital n.º **043/2018** – Processo n.º **15.279.166-6**, bem como na respectiva proposta, independentemente de sua transcrição.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O **FORNECEDOR REGISTRADO** indica o preposto abaixo para representá-la em função desta **ARP**:

Nome: Amarildo Barreto
 Cargo: Chefe da Divisão de Suprimentos e Patrimônio
 Fone: (43) 3420-5708
 E-mail: Amarildo.barreto@unespar.edu.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro das especificações do Anexo I em até 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período devidamente justificados, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF), em local indicado pela Unespar, dentro do Estado do Paraná.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A solicitação do(s) material(is)/produto(s) dar-se-á mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho ou, ainda, documento equivalente a ser enviado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir do recebimento definitivo do(s) produto(s) e devidamente acompanhados(s) pela(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A despesa oriunda deste contrato será suportada pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e natureza de despesa(s):

- 4546.12364084.130 – fontes do Tesouro - natureza(s) de despesa: 3390.3016
- 4546.12364084.130 – fonte 132 - natureza(s) de despesa: 3390.3016
- 4546.12364084.130 – fonte 250 - natureza(s) de despesa: 3390.3016
- 4546.12364084.130 – fonte 281 - natureza(s) de despesa: 3390.3016
- 4546.12364084.130 – fonte 284 - natureza(s) de despesa: 3390.3016
- MCO's de outros órgãos mediante termo de cooperação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico administracao.praf@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida(s) pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: administracao.praf@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nenhum pagamento será efetuado:

- a) Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- b) enquanto não forem sanadas as irregularidades eventualmente constatadas na(s) nota(s) fiscal(is), no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa

de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6%);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N (\text{numero de dias em atraso}) \times VP (\text{valor da parcela em atraso})$$

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Esta ARP tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, 12/11/2018 à 12/11/2019, contados a partir da assinatura.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter durante todo o período de vigência deste registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial, quanto ao prazo de validade das certidões apresentadas, sob pena de ter seus preços cancelados.

CLÁUSULA QUINTA – DO(A) GESTOR(A) DA ARP

O(A) Gestor(a) desta **ARP** será designado por ato formal da UNESPAR, que acompanhará o presente instrumento, devendo tal nomeação recair sobre a pessoa integrante do quadro permanente de servidores da mesma.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todas as questões oriundas desta **ARP** deverão ser formuladas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito e encaminhadas ao(à) Gestor(a) da **ARP**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O(A) Gestor(a) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ao término da vigência desta **ARP**, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao FORNECEDOR REGISTRADO a obtenção de cópias dos registros e informações.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do(a) Gestor(a) serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão revisados/alterados durante a vigência desta ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O cancelamento ou suspensão do registro ocorrerá, a pedido quando:

- Mediante solicitação por escrito, o FORNECEDOR REGISTRADO, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela UNESPAR, nos termos legais;

- b) O fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O cancelamento ou suspensão do registro ocorrerá, por iniciativa da UNESPAR:

- a) Por relevante interesse da UNESPAR, devidamente justificado;
- b) Quando for por ela julgado que o FORNECEDOR REGISTRADO esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais ou editais;
- c) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do FORNECEDOR REGISTRADO, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado;
- d) O **FORNECEDOR REGISTRADO** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) O **FORNECEDOR REGISTRADO** deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- f) Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da **ARP**;
- g) O **FORNECEDOR REGISTRADO** não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da **ARP**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento dos preços, poderão ser realizadas, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, novas licitações para aquisição de material(is)/produto(s) constantes desta **ARP**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta **ARP**, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

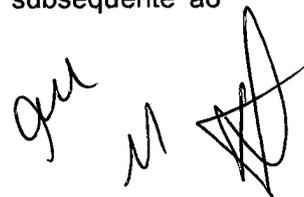
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para aplicação das sanções administrativas, o ÓRGÃO GERENCIADOR levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de aquisição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da **ARP**, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do Fornecedor Registrado em firmar a **ARP**, ou ainda, se for o caso, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da **ARP**;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da **ARP** para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.



SUBCLÁUSULA QUARTA – Na hipótese da sanção de multa, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Entregue o(s) material(is)/produto(s) com atraso, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de multa.
- b) A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c) A aplicação da multa a que se refere este item não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR rescinda esta **ARP** e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.
- d) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR REGISTRADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

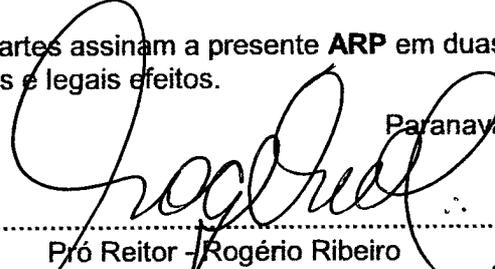
Aplica-se à presente **ARP**, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da **LEI ESTADUAL N.º 15.608/2007** e **Decreto Estadual n.º 2.734/2015**, a Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Decretos Estaduais n.º(s) 2.474/2015, 9.762/2013 e 1.352/2015, aplicando-se ainda, subsidiariamente, no que for cabível, as demais legislações vigentes, entre as quais, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, demais leis estaduais e federais sobre licitações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta **ARP**, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas as partes assinam a presente **ARP** em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paranavaí 12 de novembro de 2018


.....
Pró Reitor - Rogério Ribeiro
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ


.....
Márcia Daniel Pinto Pantaleão da Silva
GESTOR (A)


.....
Darlan Carlos Tomiazelli
Dageal Comércio de Material de Escritório Ltda